



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 85 – P

Palmas, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 4.377, originária da Medida Provisória nº 25/2023, de autoria do Governador do Estado, que prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia e das carreiras de agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

RECEBEMOS
Em 13/03/2024
João José

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente